



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 437

" ESTENDE OS FAVORES DA LEI Nº
430 AOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-
rizado a estender os favores da Lei nº. 430 -/
aos funcionários inativos.

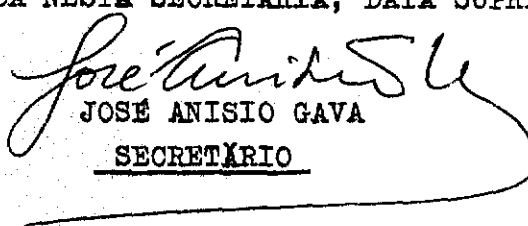
Artº. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês
de Dezembro de mil novecentos e sessenta e oito.


SENADOR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOSÉ ANÍSIO GAVA
SECRETÁRIO